



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1651014

Em atenção ao **Despacho TRF2 1647119** e, após análise do recurso interposto pela empresa ONE SERVIÇOS DE SAÚDE, solicito diligência acerca das possíveis inconsistências contidas no atestado de capacidade técnica emitido pela ULTRA-RAD CLÍNICA DE ULTRASON E RADIOGNÓSTICO LTDA., apresentado pela empresa PINK FACILITY E SERVIÇOS LTDA:

1) comprovação de que os serviços prestados à ULTRA-RAD CLÍNICA DE ULTRASON E RADIOGNÓSTICO LTDA. foram compatíveis com as atribuições da mão de obra de auxiliar de saúde bucal;

2) apresentação de atestado de capacidade técnica com o CNPJ da empresa PINK FACILITY E SERVIÇOS LTDA retificado.

Quanto à alegação da empresa ONE SERVIÇOS DE SAÚDE de que o atestado apresentado pela empresa vencedora não tenha sido acompanhado de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros elementos que demonstrem, de forma inequívoca, a execução dos serviços descritos, não julgo que seja razão para solicitação de diligência, uma vez que tais documentos não constam das exigências do edital.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA GONÇALVES CUPERTINO**, Analista Judiciário/Odontologia, em 11/03/2026, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1651014** e o código CRC **9D091D1C**.